



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.115 /

**AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS A PARTICIPAR DE ASSOCIAÇÃO, CONSÓRCIO E/OU SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO “BARRA GRANDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — Fica o Departamento Municipal de Eletricidade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas autorizado a:

- I - participar de associação, consórcio e/ou sociedade de propósito específico, ou outra modalidade societária, cuja constituição se faça necessária ou conveniente para viabilizar a implantação e exploração do Aproveitamento Hidrelétrico “Barra Grande”, localizado no rio Pelotas, nos Municípios de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, e Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, em conformidade com os editais elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e ou outros órgãos do setor elétrico;
- II - participar, por uma das formas indicadas no inciso anterior, da licitação de outorga da concessão para exploração do Aproveitamento Hidrelétrico “Barra Grande”, autorizando a respectiva apresentação de documentação para pré-qualificação, garantia de propostas, lance inicial e ofertas adicionais;
- III - efetuar as despesas e os investimentos necessários à implantação e exploração do Aproveitamento Hidrelétrico “Barra Grande”, envolvendo sua participação na associação, consórcio e/ou sociedade de propósito específico, ou outra modalidade societária, e nas respectivas licitação, construção, operação e exploração;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 7.115 - fls. 2

- IV - contratar financiamentos, diretamente ou através de associação, consórcio e/ou sociedade de propósito específico, ou outra modalidade societária adotada, bem como constituir e outorgar as correspondentes e necessárias garantias, oferecendo para tanto os direitos emergentes da concessão, compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, bem como os bens e instalações do Aproveitamento Hidrelétrico "Barra Grande";
- V - arrendar da sociedade de propósito específico, ou outra modalidade societária, a parcela dos bens e instalações do Aproveitamento Hidrelétrico "Barra Grande" correspondente a sua quota de participação;
- VI - contratar o uso e a conexão do sistema de transmissão e ou de distribuição necessários ao transporte das parcelas de energia elétrica e potência associada correspondentes a sua quota de participação no Aproveitamento Hidrelétrico "Barra Grande", arcando com os respectivos encargos;
- VII - trocar, permutar ou vender a outros concessionários, autorizados ou consumidores livres, conforme o caso e de acordo com a legislação federal aplicável, toda ou parte da quota de energia elétrica e respectiva potência associada que lhe couber, desde que de tal operação resultem benefícios operacionais e econômicos para o Departamento Municipal de Eletricidade; e
- VIII - vender, transferir ou arrendar, no todo ou em parte, os direitos, obrigações, bens e instalações relativos a sua quota de participação no Aproveitamento Hidrelétrico "Barra Grande", atendendo às disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos previstos neste artigo poderão ser exercidos pelo Departamento Municipal de Eletricidade direta ou indiretamente, neste caso, a seu critério, mediante acordo, associação ou outra forma de arranjo negocial com outro participante, que assegure seu direito à participação no Aproveitamento Hidrelétrico "Barra Grande".

ART. 2º - Os recursos necessários à participação na associação, consórcio e/ou sociedade de propósito específico, ou outra modalidade societária, na licitação da concessão do Aproveitamento Hidrelétrico "Barra Grande",



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## LEI Nº 7.115 - fls. 3

bem como os destinados a sua construção, operação e exploração, incluindo arrendamentos, financiamentos, empréstimos, juros e correções contratados, serão providenciados pelo Departamento Municipal de Eletricidade.

ART. 3º - A participação do Departamento Municipal de Eletricidade no Aproveitamento Hidrelétrico "Barra Grande", envolvendo os direitos, obrigações, bens e instalações relativos à respectiva quota, poderá ser transferida à DME Energética Ltda., nos termos da lei que autorizar sua constituição.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JANEIRO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal